



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

## TERMO ADITIVO Nº 096/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 64/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E  
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, Centro, na Cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, nomeado pela Portaria nº 230/GR/UFFS/2022 de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, matrícula funcional nº 1530551, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.476.911/0001-17, com sede na UFSC – Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88040-970, Caixa Postal nº 5153, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **FABIO SILVA DE SOUZA**, CPF nº \*\*\*.360.789-\*\*, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.017407/2021-16**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 09/2021** e em observância às disposições na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 4/CONSUNI/UFFS/2013, resolvem

celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, mantendo as demais cláusulas inalteradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da cláusula de permissões, a renúncia ao reajuste e a prorrogação do prazo de vigência da contratação de Fundação de Apoio com a finalidade de prestar serviços de apoio consistentes na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto “Formação Continuada de Professores da Região Macromissioneira”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em **12 (doze) meses**, com **início na data de 01/01/2023 e encerramento em 31/12/2023**, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato Original.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA AO REAJUSTE**

Fica estabelecido a renúncia da CONTRATADA ao reajuste de preços para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PERMISSÕES**

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar como Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MEnº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação, conforme disposto no Art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, em especial a sua regularidade fiscal, e/ou no SICAF.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e do(s) termo(s) aditivo(s) subsequente(s).

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Chapecó/SC, 14 de dezembro de 2022.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
CHARLES ALBINO SCHULTZ  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU**  
FABIO SILVA DE SOUZA  
Superintendente

---

**Testemunha 1**

---

**Testemunha 2**